LEI N º 2570 , de 11 de setembro de 2001.

Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 2550, de 18 de junho de 2001.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os artigos 8º, 12 e 18 da Lei n.º 2550, de 18 de junho de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 7º - O contribuinte do ISSQN poderá proceder ao pagamento do débito consolidado na forma do artigo 4º, em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, observados os valores mínimos previstos nos incisos I e II do referido artigo, vencíveis no dia 25 de cada mês, ou no primeiro dia útil subsequente."

"Artigo 8º - Os débitos relativos aos demais tributos, consolidados na forma do artigo 4º, poderão ser pagos em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis no dia 25 de cada mês.

Parágrafo Único - ....."

"Artigo 12 - ....."

I - .....
II - .....
III - .....
IV - .....
V - .....
VI - .....

§ 1º - A exclusão do contribuinte do REFIS-LEME acarretará o vencimento imediato do saldo devedor do débito tributário consolidado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido, os acréscimos legais previstos na legislação municipal, à época da denúncia do parcelamento, executando-se, automaticamente, as garantias eventualmente prestadas.

§ 2º - ....."

"Artigo 18 - Os débitos, após a consolidação definida na forma do artigo 4º, sofrerão incidência de correção monetária de seu saldo devedor, calculada pela variação mensal do IPCA. "

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 11 de setembro de 2001.

GERALDO MACARENKO
Prefeito Municipal